

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO № 11/2022

Processo Administrativo: Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021.

Interessado: Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente - "Pró-Criança de Birigui".

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal nº 54/2021 e de outro o INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI", doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 03.582.411/0001-20 no endereço: Rua Roberto Clark nº 470, Centro, na cidade de Birigui, representada por seu(s) dirigente(s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Decreto Municipal nº 5.749/2017, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais regulamentações pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital nº 01 — Chamada Pública nº 01/2021, vinculando-se integralmente ao termo do mesmo, no âmbito da **Rede de Proteção Social Básica**, integrando o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) do Município no seguinte Serviço Socioassistencial: Serviço de Proteção Social Básica — Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, com **70** metas.

a) 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de

Colaboração.

3. 通线

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes

no Anexo I do Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021.

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 9.625,00 (Nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais), em parcela única,

conforme crédito em conta vinculada do município pela esfera do governo municipal.

2.2 O valor a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso:

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 9.625,00.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser

denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de

responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de

recursos por parte do MUNICÍPIO, ESTADO ou FEDERAL, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria

Municipal de Assistência Social, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos

atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco,

e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos do Capítulo XI do Edital nº 01/2021 - Chamada

Pública nº 01/2021;

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS

☐: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16.200-043 – Birigui – SP (18) 3644 -9014 – Ramal: 29 ou 39 e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br e/ou ogbirigui@gmail.com

2/10



4.1.2. Analisar, através da Secretaria de Finanças, Setor de Convênios a prestação de contas da Organização da

Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, Decreto Municipal nº

5.749/2017, Instruções TCESP nº 02/2016, bem como as demais condições expressas no Capítulo XIII do Edital nº

01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90

(noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de

Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei

Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da

prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.1.4. Através do Gestor da Parceria:

4.1.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.4.2. Informar o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui (CMAS) a existência de fatos que

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

4.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o

conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº

13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e

avaliação.

4.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou

em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas

saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização,

bem como quando houver irregularidades nos documentos;

Secretaria Municipal de Assistência Social — Gestão do SUAS

☑: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16.200-043 — Birigui — SP ☎ (18) 3644 -9014 — Ramal: 29 ob-39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br e/ou ogbirigui@gmail.com

3/10



CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de

Assistência Social (Órgão Gestor) dará conhecimento ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para

cientificar a Organização da Sociedade Civil objetivando apresentação de justificativa plausível para posterior

apreciação e deliberação do CMAS com tomada de decisão;

4.1.7. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou

impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as medidas previstas no,

Capítulo XVI do Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021, com a imposição das penalidades previstas na

Cláusula SÉTIMA deste Termo de Colaboração;

4.1.8. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos

de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a

aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral

atendimento às disposições do art. 60 do Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos

e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital nº 01/2021 -

Chamada Pública nº 01/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;

b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor, submetendo-se à gestão pública operacional

do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria

Municipal de Assistência Social, nos termos do Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021;

c) Informar ao MUNICÍPIO, por meio do Órgão Gestor a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

d) Prestar ao MUNICÍPIO, através Órgão Gestor todas as informações e esclarecimentos necessários durante o

processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS

☑: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16.200-043 – Birigui – SP ☎ (18) 3644 -9014 – Ramal: 29.ou 39
e-mail: orgaogestor@birigui.sp.gov.br e/ou ogbirigui@gmail.com



CNPJ 46.151.718/0001-80

e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no

processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Órgão Gestor, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os

Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;

j) Comunicar por escrito e imediatamente o Órgão Gestor todo fato relevante, bem como eventuais alterações

estatutárias e constituição da diretoria;

k) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no

Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua

regularidade fiscal;

I) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de

alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no

atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho,

previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos

transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,

economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca

permanente de qualidade;

A



CNPJ 46.151.718/0001-80

c) Manter conta-corrente específica para cada fonte cofinanciada no estabelecimento bancário público, a ser

utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundas da presente parceria, informando ao Órgão

Gestor o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, observadas as demais

disposições desta cláusula;

d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, conforme dispõe do art.

51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração,

indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do

presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para

eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do Art. 53 da Lei nº 13.019/2014;

f) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses , até o dia 15 (quinze) do mês

subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos

comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de

suspensão dos repasses;

g) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos

no Art. 52 do Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021 e outros que vierem a ser eventualmente

disciplinados;

h) Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos

trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais

despesas;

i) Apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos

recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e

fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;

j) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os

obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão,

denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da

Secretaria Municipal de Assistência Social — Gestão do SUAS

☑: Rua Roberto Clark, nº 543, Centro, CEP: 16.200-043 — Birigui — SP **(18)** 3644 -9014 — Ramal: 29 ou 39



CNPJ 46.151.718/0001-80

prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração

pública;

k) Não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os

recursos oriundos da presente parceria;

I) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos

repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de

confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges,

companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo

de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo

e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas

de custeio e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/14 e art. 16 do Edital nº 01/2021 -

Chamada Pública nº 01/2021.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua

inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem

como aos locais de execução do respectivo objeto;

H



CNPJ 46.151.718/0001-80

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério

Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se

a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau.

4.6. É de competência e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o período de férias do seu quadro

de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no

desenvolvimento do objeto da parceira estabelecida.

4.7. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o Órgão Gestor e o Conselho Municipal de Assistência

Social (CMAS), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá,

exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades

pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as

responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que

tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Conselho Municipal de

Assistência Social (CMAS).

SEXTA - DAS SANCÕES

8

H



CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº

13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de

Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação

de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, declara-

se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de

Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital nº 01/2021 - Chamada Pública nº 01/2021, a

aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

R



CNPJ 46.151.718/0001-80

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui, 03 de janeiro de 2.022.

SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "PRÓ-CRIANÇA DE BIRIGUI"

LÁZARO HONÓRIO DE ANDRADE

Presidente RG nº 8.979.570-2